



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 019/2024, de 26 de março de 2024.

Estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal 10.540/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO** DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado de Bahia, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e; CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020; CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação; CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; CONSIDERANDO a necessidade do município em elaborar seu plano de ação; DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de IBITIARA, o Plano de Ação, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal 10.540, de 05 de novembro de 2020. Parágrafo único. Constará no anexo único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela administração municipal, afim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, e demais órgãos da Administração. Parágrafo único. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Ibitiara – Bahia, 26 de março de 2024

WILSON DOS SANTOS SOUZA

Prefeito



PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

PLANO	EXCEPCIONAL							DE	AÇÃO			
Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020								Data final de implantação				
Ordem												
Descrição												
Item												
qualidade												
Adesão	de	todos	os	Poderes	e	órgãos	ao					
mesmo	Sistema		Único	e	Integrado		de					
1			Art.	1º,	§	1º						
Execução				Orçamentária,			Administração					
Financeira		e		Controle	-		Siafic.					
Estabelecer		regras		de	funcionamento		que					
indiquem		a		responsabilidade	do		Poder					
2	Art.	1º,	§	3º	Executivo	pela	contratação	ou	pelo			
desenvolvimento		e			pela		manutenção		e			
atualização					do				Siafic.			
Definir	as	regras		contábeis	e	políticas	de					
acesso		e		segurança	da	informação,						
3	Art.	1º,	§	3º	aplicáveis	aos	Poderes	e	aos	órgãos	de	cada X
ente	federativo			e	o	responsável	do					
Executivo				por		essa						
Controlar		e		evidenciar	as		operações					
realizadas	pelos	Poderes		e	órgãos	e	os		seus			
Art.		1º,		§		1º,						
4							efeitos		sobre			
inciso												
obrigações,	as			receitas	e	as	despesas					
orçamentárias				do	ente		federativo.					
Controlar		e		evidenciar	as		operações					
realizadas	pelos	Poderes		e	órgãos	e	os		seus			
Art.		1º,		§		1º,						
5							efeitos		sobre			
inciso												
obrigações,	as			receitas	e	as	despesas					
patrimoniais				do	ente		federativo.					



Controlar e evidenciar os recursos dos
orçamentos, das alterações decorrentes de
Art. 1º, § 1º, créditos adicionais, das receitas previstas e
6
inciso II arrecadadas e das despesas empenhadas,
liquidadas e pagas à conta desses recursos e
das respectivas disponibilidades.



Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem **Art. 1º,** § 1º, receitas, efetuem III guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Controlar e evidenciar a situação patrimonial **Art. 1º,** § 1º, do ente público e a sua variação efetiva ou 8

inciso IV potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis. Controlar e evidenciar as informações que **Art. 1º,** § 1º, subsidiem a apuração dos custos dos 9

inciso V programas e das unidades da administração pública.

Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados **Art. 1º,** § 1º, por ente fed 10

inciso controle de convênios, contratos e VI instrumentos congêneres.

Controlar e evidenciar as operações de **Art. 1º,** § 1º, natureza financeira não compreendidas na 11

inciso VII execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos. Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, **Art. 1º,** §1º, gerados em conformidade com o Plano de 12

inciso VIII Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas. Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, **Art. 1º,** § 1º, econômicos e financeiros previstos em lei ou 13

inciso IX em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo



real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).
 do Controlar e evidenciar as operações
Art. 1º, § 1º, intragovernamentais, com vistas à exclusão
 14 inciso X de duplicidades na apuração de limites e na
 consolidação das contas públicas.
 Controlar e evidenciar a origem e a
Art. 1º, § 1º,
 15 inciso XI
 vinculados à finalidade específica.
 Permitir a integração com outros sistemas
 16 **Art. 1º,** § 6º
 estruturantes existentes.
 Processar e centralizar o registro contábil dos
 17 **Art. 4º,** caput atos e fatos que afetem ou possam afetar o X
 patrimônio da entidade.



Registros contábeis realizados em
conformidade com o mecanismo de débitos e

Art. 4º, § 1º, créditos em partidas
18 inciso I
cada lançamento a débito há outro
lançamento a crédito de igual valor.

Art. 4º, § 1º, Registro contábil efetuado em idioma e
19 inciso II moeda corrente nacionais.
Permitir a conversão de transações
realizadas em moeda estrangeira para moeda

Art. 4º, § 2º
20 nacional à taxa de câmbio vigente na data do
balanço.

Registrar contabilmente de forma analítica e
refletir a transação com base em
21 **Art. 4º,** § 4º documentação de suporte que assegure o X
cumprimento da característica qualitativa da
verificabilidade.

Registrar contabilmente com, no mínimo, os
seguintes elementos: a data da ocorrência da
transação; a conta debitada; a conta
creditada; o histórico da transação, com
referência à documentação de suporte, de

Art. 4º, § 6º
22 forma descritiva ou por meio do uso de código
de histórico padronizado; o valor da
transação; e o número de controle dos
registros eletrônicos que integrem um mesmo
lançamento contábil.

Registrar os bens, os direitos e as obrigações
e possibilitar a indicação dos elementos
23 **Art. 4º,** § 7º
necessários à sua caracterização e
identificação.

Contemplar procedimentos que garantam a
segurança, a preservação e a disponibilidade
24 **Art. 4º,** § 8º
dos documentos e dos registros contábeis
mantidos em sua base de dados.
Permitir a acumulação dos registros por

Art. 4º, § 9º
25



centros de custos.
Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de
suas bases de dados que possam modificar a
Art. 4º, § 10, essência
26 III
inciso ou das demonstrações
contabilidade
contábeis.
Vedar a utilização de ferramentas de sistema
que refaçam os lançamentos contábeis em
Art. 4º, § 10, momento posterior ao fato contábil ocorrido,
27
inciso IV que ajustem ou não as respectivas
numerações sequenciais e outros registros de
sistema.



A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua 28 **Art. 4º,** § 1º utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados. Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, 29 **Art.** de forma a preservar o registro histórico dos atos. Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do **Art. 6º,** caput, mês para a inclusão de registros necessários inciso I, à elaboração de balancetes relativos ao mês 30 combinado com imediatamente anterior. Impedir a realização X de lançamentos após o vigésimo quinto dia do § 1º mês subsequente. Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício **Art. 6º,** caput, imediatamente anterior, inclusive para a 31 inciso II execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta janeiro. Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações **Art. 6º,** caput, com periodicidade anual a que se referem o § 32 inciso III 2º do **art. 48** e o **art. 51** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março. Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente



33
à data do registro contábil, 1º
termos da Lei Geral de Proteção de Dados os
Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de
2018).
A disponibilização em meio eletrônico de
Art. 7º, § 3º, acesso público deve observar os requisitos
34
inciso III estabelecidos na Lei Geral de Proteção de
Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).



Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas

Art. 8º, caput, estruturantes, a disponibilização das

35 inciso I, alínea informações relativas aos atos praticados X

“a” pelas unidade gestoras ou executoras

dados referentes ao empenho, à liquidação e

ao pagamento.

Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas

Art. 8º, caput, estruturantes, a disponibilização das

36 inciso I, alínea informações relativas aos atos praticados X

“b” pelas unidades gestoras ou executoras

número do processo que instruir a execução

orçamentária da despesa, quando for o caso.

Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas

estruturantes, a disponibilização das

informações relativas aos atos praticados

Art. 8º, caput, pelas unidades gestoras ou executoras dos

37 inciso I, alínea dados referentes à classificação X

“c” orçamentária, com a especificação

unidade orçamentária, da função da

subfunção, da natureza da despesa, do

programa e da ação e da fonte dos recursos

que financiou o gasto.

Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas

Art. 8º, caput, estruturantes, a disponibilização das

38 inciso I, alínea informações relativas aos atos praticados X

“d” pelas unidades gestoras ou executoras

dados referentes aos desembolsos

independentes da execução orçamentária.

Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas

estruturantes, a disponibilização das

informações relativas aos atos praticados

pelas unidades gestoras ou executoras dos

dados referentes a pessoa física ou jurídica

Art. beneficiária do pagamento, com seu

39 8º, caput, inciso respectivo número de inscrição no Cadastro X

I, alínea “e” de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

inclusive quanto aos desembolsos de



operações
orçamentária,
pagamento
previdenciários.

exceto
de

independentes
na

hipótese
pessoal

da
de
de

folha

execução
de
benefícios



Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados

Art. 8º, caput, pelas unidades gestoras ou executoras dos 40 inciso I, alínea dados referentes aos convênios realizados, “f” com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.

Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das

Art. 8º, caput, informações relativas aos atos praticados 41 inciso I, alínea pelas unidades gestoras ou executoras, X “g” quanto à despesa, dos dados referentes procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das

Art. informações relativas aos atos praticados 42 8º, caput, inciso pelas unidades gestoras ou executoras, I, alínea “h” quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.

Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas

Art. 8º, caput, estruturantes, a disponibilização das 43 inciso II, alínea informações relativas aos atos praticados X “a” pelas unidades gestoras ou executoras dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas



Art. aos atos praticados pelas unidades gestoras
 44 inciso II, alínea
 ou executoras, quanto à receita, dos dados e
 “b” valores relativos ao lançamento, resguardado
 o sigilo fiscal na forma prevista na legislação,
 quando for o caso.
 Permitir, diretamente ou por intermédio de
 integração com outros sistemas
 estruturantes, a disponibilização das
Art. 8º, caput, atos praticados
 informações relativas aos
 45 inciso II, alínea
 pelas unidades gestoras ou executoras dos
 “c” dados e valores relativos à arrecadação,
 inclusive referentes a recursos
 extraordinários.



Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas **Art.** 8º, caput, estruturantes, a disponibilização das 46 inciso II, alínea informações relativas aos atos praticados “d” pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das **Art.** 8º, caput, informações relativas aos atos praticados 47 inciso II, alínea pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos. Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, **Art.** 9º, caput, 48 observados o formato, inciso I sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União. Possuir mecanismos que garantam a **Art.** 9º, caput, integridade, a confiabilidade, a auditabilidade 49 inciso II e a disponibilidade da informação registrada e exportada. **Art.** 9º, caput, Possuir a identificação do sistema e do seu 50 inciso III desenvolvedor nos documentos gerados. Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na 51 **Art.** 11, caput segregação das funções de execução X de orçamentária e financeira, de controle e de consulta. Impedir a criação de usuário genérico, sem a 52 **Art.** 11, § 1º indicação de número de inscrição no CPF ou X certificado digital.



Possuir controle da concessão e da
53 **Art. 11,** § 4º
revogação das senhas de acesso ao sistema.
Arquivar documentos referentes ao
cadastramento e à habilitação de cada
usuário e mantê-los em boa guarda e
54 **Art. 11,** § 5º conservação, em arquivo eletrônico X
centralizado, que permita a consulta por
órgãos de controle interno e externo e por
outros usuários.
O registro das operações de inclusão,
exclusão ou alteração de dados efetuadas
pelos usuários será mantido no Siafic e
55 **Art.**
conterá, no mínimo, o número de inscrição no
CPF do usuário; a operação realizada; e a
data e a hora da operação.



Possuir mecanismos de proteção contra
56 Art. 14 acesso direto não autorizado a sua base de
dados.
Vedar a manipulação da base de dados e
57 Art. 14, § 2º registrar cada operação realizada em X
histórico gerado pelo banco de dados (logs).
Manter cópia de segurança da base de dados
que permita a sua recuperação em caso de
58 Art.
incidente ou de falha, com periodicidade
diária.

Ibitiara – Bahia, 26 de março de 2024

WILSON DOS SANTOS SOUZA

Prefeito

Atenção: Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal
cmibitiara.leisdomunicipio.com.br, autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

